

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — (016) 825-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães

Bel. Antonio Canheu Filho

TABELIÃO

OFICIAL - MAIOR

LIVRO 1014

TRASLADO

PÁGINA 071

ESCRITURA DE INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

E A I R A M quantos esta virem que, aos QUATRO (04) dias do mes de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e cinco, da Era Cristã, nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, escrevente habilitado, o Notário que esta subscreve, compareceu como outorgante instituidora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, Pessoa Jurídica de Direito Publico, inscrita no CGD/MF sob nº 54.024.581/0001-56, com sede nesta cidade, na Praça Rio Branco, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, dr. ANTONIO PALOCCHI FILHO, RG. 10.530.521-SSP/SP., CPF/MF 062.606.448/63, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Armando Tarozo nº 445, autorizado conforme o artigo 1º da Lei Complementar nº 465, de 19 de julho de 1995, publicada no D.O. do municipio, em 20/julho/1995, e Lei Complementar nº 503, de 06 de novembro de 1995, publicada no D.O. do municipio, em 10/novembro/1995; e, como outorgada instituida: FUNDAÇÃO D. PEDRO II, cuja sede será instalada no Theatro D. Pedro II, à rua Alvaras Cabral nº 370, na Praça XV de Novembro, nesta cidade, e, ainda, como interveniente anuente: o dr. CARLOS CEZAR BARBOSA, RG. 13.072.894-SSP/SP., CPF/MF 020.590.218/98, brasileiro, casado, Promotor de Justiça e Curador de Fundações, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Otto Bena, 1.070,- de conformidade com o Ofício nº 1324/95, no final transcrito, do qual xerox autenticado fica arquivado neste cartório em pasta de procurações, sob nº 622;- reconhecidos como os próprios de que trato, por mim e pelo Notário. Então, pelos comparecentes, falando cada qual por sua vez, me foi dito que vinham, na conformidade do Código Civil Brasileiro, artigo 24 e seguintes, constituir uma FUNDAÇÃO, a qual designar-se-á "FUNDAÇÃO D. PEDRO II", como de fato constituído tem, por esta e na melhor forma de direito, sediada nesta cidade, com a finalidade orientar, incentivar e patrocinar atividades

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — (016) 625-7235 e 634-8965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

artísticas; promover a defesa do patrimônio histórico, cultural do Município, em especial do Theatro D. Pedro II; promover cursos, reuniões e congressos; articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou do exterior, visando à realização de seus objetivos artísticos, culturais e educacionais; a Fundação será constituída dos seguintes órgãos: Diretoria Executiva; Conselho Curador e Conselho Fiscal, e administrada especialmente pelo Curador das Fundações da Comarca. Foi dito ainda que os Estatutos já foram aprovados em assembleia própria, e adiante transcrito, palavra por palavra, sendo que foi também aprovado pelo Curador das Fundações da Comarca, a saber: "ESTATUTO DA FUNDAÇÃO D. PEDRO II".- CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E AUTONOMIA. ARTIGO 1º - A Fundação D. PEDRO II, instituída pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 465, de 19-07-55, vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, terá sede e foro na cidade de Ribeirão Preto.- ARTIGO 2º - A Fundação gozará de autonomia administrativa e financeira.- ARTIGO 3º - A Fundação se constitui por prazo e duração indeterminado.- CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.- ARTIGO 4º - A Fundação D. PEDRO II, visando o fácil acesso da população a atividades artísticas e aos movimentos culturais da cidade, tem por objetivos básicos: I- orientar, incentivar e patrocinar atividades artísticas e culturais; II- promover a defesa do patrimônio histórico e cultural do Município, em especial do Theatro D. Pedro II, administrando-o e utilizando-o, para todos os fins e atividades aos quais se destina, durante o prazo previsto na permissão de uso conferida pela Fazenda do Estado à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, objeto do Decreto Estadual nº 30070, de 22.06.1989; III- promover cursos, reuniões, conferências, congressos e quaisquer outras atividades que favoreçam o desenvolvimento de valores artísticos, culturais e educacionais; IV- articular-se com entidades públicas ou privadas nacionais ou do exterior, mediante convênio, contrato, ou qualquer outro instrumento de ajuste visando à realização de seus objetivos artísticos, culturais e educacionais; V- promover a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

execução de calendários das atividades programadas pela Fundação. ARTIGO 59 - Para a consecução de seus fins, a Fundação poderá celebrar ajustes com entidades públicas ou particulares, atendendo a conveniência e execução dos planos e programas de atividades. CAPITULO III - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS. ARTIGO 69 - O patrimônio e os recursos da Fundação serão constituídos: I- pela dotação inicial de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) proveniente de subvenção social do Município; II- bens e direitos que lhe sejam doados; III- auxílios, subvenções, contribuições e legados que lhes venham a ser feitos; IV- pelos bens que vier a adquirir a qualquer título; V- Pelas receitas oriundas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais; VI- por renda eventual. Parágrafo 19 - O patrimônio da Fundação será utilizado exclusivamente para a sua manutenção e para a consecução de seus objetivos. Parágrafo 29 - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município. CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO - ARTIGO 79 - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos: I- Diretoria Executiva; II- Conselho Curador; III- Conselho Fiscal. ARTIGO 89 - A Diretoria Executiva é composta de: I- Presidente; II- Vice-Presidente; III- Diretor Administrativo; IV- Diretor Financeiro. Parágrafo 19- Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, sendo que o Presidente da Fundação presidirá também o Conselho Curador, com direito a voto e ao de desempate. Parágrafo 29- O Presidente terá o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período. Parágrafo 39- Em suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Parágrafo 49- As reuniões da Diretoria Executiva serão mensais e deverão ter registro em atas específicas e assinadas pelos seus membros. ARTIGO 99 - O Conselho Curador, presidido pelo Presidente da Fundação, como órgão superior de deliberação, compor-se-á de 11 (onze) membros, designados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, a saber: I- 01 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias do Município: Governo, Cultura, Educação, Negócios

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 632 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães
TABELIÃO

Bel. Antonio Canheu Filho
OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

Jurídicos e Fazenda; II- 05 (cinco) representantes das seguintes entidades da sociedade civil escolhidos ou eleitos na forma prevista no regimento interno da Fundação: a) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto-ACI; b) 01 representante da Federação das Associações de Bairro de Ribeirão Preto - FABARP; c) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil; d) 01 representante da Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto; e) 01 representante da Universidade de São Paulo - USP - Campus de Ribeirão Preto. Parágrafo 1º- Os representantes e respectivos suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos Secretários correspondentes. Parágrafo 2º- O Conselho será renovado pela metade, a cada 02 (dois) anos, admitida a recondução apenas por uma vez, e pelo período de 04 (quatro) anos. Parágrafo 3º- A primeira designação dos Conselheiros, consignado em instrumento específico, definirá a metade do Conselho com prazo de dois anos. Parágrafo 4º- Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vaga, assumirão o cargo pelo restante do mandato. Parágrafo 5º- Os membros do Conselho exercerão suas funções em caráter pessoal e sob sua inteira responsabilidade, consideradas estas funções de interesse público relevante. Parágrafo 6º- A conduta considerada pelo Conselho dos Curadores como incompatível com a função de Conselheiro, por parte de representante de entidade civil será motivo de dispensa, observado procedimento contido no regimento interno, devendo assumir o respectivo suplente. Parágrafo 7º- Perderão os mandatos os membros do Conselho de Curadores que faltarem, sem justificção, a três reuniões consecutivas. Parágrafo 8º- Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vaga, assumirão o cargo pelo restante do mandato. ARTIGO 10 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e de igual número de suplentes, representantes das seguintes entidades da sociedade civil: I- 01 representante da Associação dos Administradores de Empresas e respectivo suplente; II- 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Ribeirão Preto e respectivo suplente; III- 01

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965
Bel. José Roberto de Almeida Guimarães Bel. Antonio Canheu Filho
TABELIÃO OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

representante da Associação dos Contabilistas de Ribeirão Preto e respectivo suplente. Parágrafo 12- Todos os membros e suplentes do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período. Parágrafo 22- Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções em caráter pessoal e sob sua inteira responsabilidade, consideradas essas funções de interesse público relevante. Parágrafo 39- É vedada a acumulação da função de Conselheiro Fiscal ou Suplente com qualquer outra, de natureza técnica ou administrativa, da Fundação. Parágrafo 42- No caso de vacância antes do término do mandato de Conselheiro ou Suplente, far-se-á nova designação para o período restante. ARTIGO 10 - O detalhamento da estrutura básica da Fundação será fixada pelo seu Regimento Interno. CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA - ARTIGO 11 - Ao Presidente da Fundação compete: I- representar a Fundação ou promover-lhe a representação, ativa e passiva, em juízo e fora dele; II- convocar, extraordinariamente, sempre que entender necessário, o Conselho de Curadores; III- dirigir as reuniões do Conselho de Curadores, com direito a voto e o de desempate; IV- recorrer fundamentadamente ao Secretário Municipal da Cultura, com efeito suspensivo, quando não concordar com a decisão do Conselho de Curadores; V- superintender os trabalhos da Fundação; VI- presidir as reuniões da Diretoria Executiva; VII- movimentar as contas bancárias da fundação isoladamente nos casos de despesas previamente aprovadas pela Diretoria Executiva; VIII- receber bens, doações e ajudas financeiras destinadas à Fundação; IX- celebrar, com aquiescência do Conselho de Curadores, os ajustes previstos no artigo 59 destes Estatutos; X- elaborar o plano anual de atividades; XI- aprovar licitações, firmar contratos e autorizar as consequentes despesas e respectivos pagamentos; XII- praticar todos os atos relativos aos funcionários e conceder-lhes férias e licenças de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Leis Complementares; XIII- aprovar instruções para o funcionamento dos serviços; XIV- delegar atribuições ao Diretor Administrativo e ao Diretor Financeiro; XV- fixar atribuições ao Diretor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — (016) 626-7236 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães

Bel. Antonio Canheu Filho

TABELIÃO

OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

Administrativo e ao Diretor Financeiro; XVI- apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das atividades, bem como a prestação de contas e o Balanço-Geral da Fundação; XVII- determinar à Diretoria Executiva transferência de verba ou dotações orçamentárias e, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis, abertura de créditos adicionais; XVIII- submeter ao Conselho de Curadoras o plano anual de atividades para o exercício seguinte; XIX- submeter ao Conselho de Curadores proposta orçamentária para o exercício seguinte devidamente justificada; XX- submeter ao Conselho de Curadores o Regimento Interno da Fundação e propostas de alterações; XXI- submeter à aprovação prévia do Secretário Municipal da Cultura os atos que dependem de aprovação prévia do Prefeito Municipal; XXII- submeter à aprovação prévia do Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal da Cultura, os planos e programas de trabalho e respectivos orçamentos e a programação financeira anual referente a despesas de investimentos, na forma da legislação; XXIII- encaminhar à Secretaria da Cultura e à da Fazenda, os documentos necessários ao controle de resultados, quando requisitados. XXIV- exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais. ARTIGO 12 - Ao Vice-Presidente compete: I- substituir o presidente em sua ausência e impedimentos, praticando todos os atos privativos do presidente; II- exercer atribuições por delegação específica e expressa do presidente; III- movimentar contas bancárias em conjunto com outro diretor; ARTIGO 13 - Ao Diretor Administrativo compete: I- cooperar com a Presidência na elaboração do plano de organização dos serviços básicos da Fundação e a estrutura de seus órgãos; II- propor à Presidência as medidas que julgar de interesse para a eficiência e a melhoria da execução dos planos aprovados; III- demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais. ARTIGO 14 - Ao Diretor Financeiro compete: I- propor à Presidência as medidas que julgar de interesse para a eficiência e a melhoria da execução dos planos aprovados; II- acompanhar a execução do

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães

Bel. Antonio Canheu Filho

TABELIÃO

OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

orçamento; III- responder pela guarda, aplicação e movimentação dos bens da Fundação; IV- autorizar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais, de acordo com o determinado pelo Presidente. V- demais atribuições inerentes ao cargo, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais. ARTIGO 15- Compete a toda Diretoria Educativa; I- apresentar a cada semestre o balanço patrimonial da entidade e o orçamento para o próximo semestre; II- locar espaços físicos e/ou publicitários dos imóveis da fundação; III- cumprir as deliberações do Conselho Curador; IV- fixar preços para cursos, palestras, etc. V- contratar espetáculos culturais dentro dos espaços disponíveis. CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE CURADORES - ARTIGO 16- Ao Conselho de Curadores compete: I- propor ao Presidente itens para a elaboração do plano anual de atividades; II- aprovar, em 10 (dez) dias, o plano anual de atividades apresentado pelo Presidente; III- opinar sobre as matérias que lhe forem submetidas; IV- autorizar a celebração de ajustes previstos no artigo 32 destes Estatutos; V- aprovar o Regimento Interno proposto pelo Presidente; VI- aprovar o orçamento e a programação financeira da Fundação, propostos pelo Presidente para o exercício seguinte. ARTIGO 17- O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses para exame das matérias de sua competência, entre as quais: a) relatórios da diretoria, balancetes contábeis e balanços administrativos; b) aprovação de programas culturais para o exercício (trimestre), desde que haja proposta a respeito; c) aprovação e acompanhamento do orçamento e da programação financeira da Fundação; d) demais assuntos previstos no Regimento Interno da Fundação. Parágrafo 1º- As decisões do Conselho terão validade por voto da maioria absoluta dos membros presentes, com voto de desempate do Presidente. Parágrafo 2º- A convocação dos Conselheiros será feita por carta registrada, enviada pelo Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Parágrafo 3º- Em segunda convocação, sempre realizada 30 minutos após o horário da primeira convocação, será instalada a assembléia com

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 833 — CEP 14015-040 — (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães

Bel. Antonio Canhou Filho

TABELIÃO

OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

qualquer número de presentes. ARTIGO 18- A convocação extraordinária do Conselho Curador poderá ser realizada a qualquer tempo pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros através de carta registrada e com os mesmos procedimentos e prazos das reuniões trimestrais. Parágrafo 19- Em reunião extraordinária o Conselho de Curadores delibera sobre: I- alienação de bens imóveis ou móveis que compõe o acervo cultural da fundação; II- aquisição de bens imóveis de qualquer natureza, mesmo que previstos em orçamento; III- contratação de empréstimos através de financiamento bancário ou mútuos; IV- discussão e aprovação de reformas estatutárias. V- demais assuntos previstos no Regimento Interno da Fundação. Parágrafo 20- As deliberações em reunião extraordinária serão tomadas por voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes. CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL. ARTIGO 19- Ao Conselho Fiscal compete: I- examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado da caixa e os valores em depósito, devendo os demais órgãos fornecer-lhe as informações que solicitar; II- lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder; III- pronunciar-se sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o Balanço Geral da Fundação no exercício anterior, encaminhando essa documentação para aprovação do Conselho de Curadores; IV- manifestar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargos; V- denunciar ao Conselho de Curadores e ao Representante do Ministério Público, Curador da Fundação, os erros, fraudes ou crimes que porventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à fundação. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS. ARTIGO 20- A Fundação gozará de isenção de tributos municipais sobre seus bens e serviços. ARTIGO 21- O pessoal da Fundação sujeitar-se-á, obrigatoriamente, ao regime jurídico único adotado para os servidores municipais, inclusive os membros de sua Diretoria Executiva. ARTIGO 22- A remuneração do Presidente será a nível de Secretário Municipal e as remunerações do Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães
TABELIÃO

Bel. Antonio Canhou Filho
OFICIAL - MAIOR

LIVRO:

TRASLADO

PÁGINA

serão a nível de Diretor da Administração Indireta (F3-B). ARTIGO 23- As contas bancárias da Fundação serão movimentadas através da assinatura conjunta do Presidente ou Vice-Presidente e do Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 11, inciso VII. ARTIGO 24- A Fundação somente poderá ser extinta em decorrência de Lei Municipal que disponha sobre a matéria.- ARTIGO 25- Os casos omissos deste estatuto serão regulados pela legislação em vigor. ARTIGO 26- O presente estatuto passa a ter validade após autorização do M. Curador de Fundações e o conseqüente registro civil de pessoas jurídicas." A seguir, pelo Curador das Fundações, já qualificado, me foi dito que concordava plenamente com esta escritura em todos os seus termos. (OFÍCIO).- "Brazão do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo.- Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto.- Ribeirão Preto, 1 de dezembro de 1975. Ofício nº 1324/95 - CPPJD RP.- Senhor Prefeito. Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em atenção ao ofício nº 793/95 - EP, noticiar que, após examinar os atos legislativos e o estatuto da "Fundação Pedro II", que a Municipalidade pretende instituir, observei que foram atendidos os requisitos dos arts. 24 e seguintes do Código Civil. Dessa forma manifesto minha aprovação ao estatuto e meu assentimento ao registro da fundação. Limitando-me ao exposto, reitero protestos de estima e consideração. Atenciosamente, (a) Carlos Cezar Barbosa- Promotor de Justiça de Fundações.- Ao Excelentíssimo Senhor, Doutor Antônio Palocci Filho, Prefeito Municipal de Ribeirão Preto - Palácio do Rio Branco s/nº - Ribeirão Preto/SP."- Assim disseram, me pediram e lhes lavrei esta que lida em alta voz, a acharam em tudo conforme, pelo que aceitaram, outorgam e assinam. Emolumentos: Ao Serventuário - R\$4,77.- Ao Estado - R\$1,29.- Ao IPESP - R\$0,98.- Lei 3.724 - R\$0,05.- Eu, EDUARDO JORGE ESTEVÃO, escrevente, escrevi. E eu, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, Notário subscrevi e assino. (a.a). ANTONIO PALOCCI FILHO.- CARLOS CEZAR BARBOSA.- JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES.- (legalmente selada). TRASLADADA NA MESMA DATA, dou fé.

4.º CARTÓRIO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Sebastião n.º 633 — CEP 14015-040 — ☎ (016) 625-7235 e 634-9965

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães

Bel. Antonio Canheú Filho

TABELIÃO

OFICIAL - MAIOR

LIVRO

TRASLADO

PÁGINA

Eu, [assinatura], Notário, subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTE [assinatura] DA VERDADE

Notário

4.º CARTÓRIO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
TABELIÃO
Rua São Sebastião N.º 633
Ribeirão Preto - Est. São Paulo

2.º. REGISTRO CERTIDÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
- RIBEIRÃO PRETO -

Av. Heira Jr. n.º 161. Fone: 625-2921

MOURA SPINOLA - OFICIAL

EXEMPLAR N.º 1. PROTOCOLADO - OFICIAL SUBSTITUTO,
assinado nesta data. Protocolado e registrado
n.º 073.007
RIBEIRÃO PRETO, 14 DE DEZEMBRO DE 1995.

CRISTINA F. FONSECA / / / / / ESTÓDIA S. L. DE SOUZA
/ / / / / PROCURADORES AUTORIZADOS - / / / / /